



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

Ao Senhor

**LAURIMAR WAGNO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação  
(SEMTEPI)

E-mail: wagnoliveira.avante70@gmail.com; comunicacao.semtepi@gmail.com

Ao Senhor

**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**

Secretário da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão  
(SEMAD)

E-mail: comunicacao.semad@gmail.com; gabinete.semad@manaus.am.gov.br

**RECOMENDAÇÃO Nº 216/2024-EMFA-MPC**

Coordenadoria de Pessoal. Cargos Temporários.  
Excesso de Prazo dos Contratos. Necessidade  
Temporária de Excepcional Interesse Público.  
Necessidade de Realização de Concurso Público.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária deste órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8625/1993):



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

## **DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

Por meio de consulta ao Sistema E-contas, esta Coordenadoria de Pessoal verificou a existência de contratos temporários com vigência superior ao prazo legalmente previsto.

Em relação à SEMTEPI, foram listados na folha de pagamento 28 (vinte e oito) servidores com vínculo temporário.

Como expressão dos princípios da moralidade e da impessoalidade, o art. 37, II, da Constituição Federal condiciona a investidura em cargos públicos à



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

Ademais, o art. 37, IX, da Constituição Federal estabelece que a contratação por tempo determinado destina-se apenas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos definidos por lei.

A despeito do permissivo constitucional para o provimento de cargos temporários, verifica-se que a SEMTEPI deixou de observar os requisitos legais e constitucionais estabelecidos.

No âmbito do Município de Manaus, a contratação temporária é regida pela Lei Municipal n. 1425/2010. O Art. 4º do referido diploma legal estabelece que os contratos temporários, a depender do caso, podem ser prorrogados até o máximo de 8 (oito) anos.

Contudo, constata-se que todas as admissões temporárias ocorreram em 2005, isto é, há pelo menos 19 (dezenove) anos, deixando evidente a inobservância do caráter transitório do vínculo e dos prazos legalmente previstos.

Conforme dados extraídos do Sistema E-Contas, foram identificados os seguintes servidores com vínculo temporário:

Matrícula	Nome	Cargo	Tp Cargo	Vínculo	Dt Admissão
98102799A	ADAO SILVERIO DE SOUSA	AUXILIAR DE ATIVIDADES	Outros	Temporário	01/01/2005
98096461B	AFONSO CELSO CORREA FERREIRA	AUXILIAR DE ATIVIDADES	Outros	Temporário	01/01/2005
98085617C	ANA CELIA BARROSO	COORDENADOR AUXILIAR I	Outros	Temporário	01/02/2005
98093456D	ANAIDES PEIXOTO DA SILVA	COORDENADOR TECNICO VI	Outros	Temporário	03/01/2005
98102782A	ANETE FELIZARDO DE OLIVEIRA	COORDENADOR AUXILIAR I	Outros	Temporário	01/02/2005



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

98107334B	DEISE LETE DE FREITAS	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	01/08/2005
98102766A	DJANIERE DA SILVA FRANCO	COORDENADOR AUXILIAR I	Outros	Temporário	01/02/2005
98102747A	ELIZANGELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ATIVIDADES	Outros	Temporário	01/02/2005
98067944C	ELZEUDA CESAR MOREIRA	COORDENADOR AUXILIAR II	Outros	Temporário	01/02/2005
98103366B	FRANCISCO RUBENS BARROS DA SILVA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	28/02/2005
98093973D	JANDEIR PARENTE MANUEL	COORDENADOR TECNICO VI	Outros	Temporário	03/01/2005
98100035B	JEVERSON DE MATOS RODRIGUES	AUXILIAR DE ATIVIDADES	Outros	Temporário	01/01/2005
98107844A	JOAO ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE ATIVIDADES	Outros	Temporário	15/08/2005
98102786A	JOSE AUGUSTO DE SOUZA BANDEIRA	AUXILIAR DE ATIVIDADES	Outros	Temporário	01/01/2005
98107482A	LINDETE PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	01/09/2005
98100508B	LUIZ CLAUDIO GOES ALFENAS	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	01/04/2005
98099975B	MARCOS EMMANOEL SILVA	AUXILIAR DE ATIVIDADES	Outros	Temporário	01/01/2005
98094032C	MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO DA SILVA MACIEL	COORDENADOR AUXILIAR I	Outros	Temporário	01/03/2005
98098179B	MEB NOR MOURAO DE MORAES	COORDENADOR ASSISTENTE III	Outros	Temporário	01/06/2005
98102888A	MIRIANA KEY DA SILVA BELMONT GONCALVES	COORDENADOR AUXILIAR II	Outros	Temporário	01/02/2005
98107820B	MONIK DANIELLE DE LIMA VIANA	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	01/09/2005
98103577A	ROSANGELA COELHO DA SILVA	COORDENADOR ASSISTENTE III	Outros	Temporário	18/03/2005
98102764A	ROSINETHE MACEDO DA SILVA	COORDENADOR AUXILIAR II	Outros	Temporário	01/02/2005
98103579A	SUELLEN DE BARROS FREITAS	COORDENADOR AUXILIAR II	Outros	Temporário	01/02/2005
98102769A	TATIANA GUIMARAES RIBEIRO	COORDENADOR AUXILIAR I	Outros	Temporário	01/02/2005
98102758A	VILANY MARTINS DE ALMEIDA	COORDENADOR AUXILIAR II	Outros	Temporário	01/02/2005
98103598A	WILLISON GONCALVES MARQUES	COORDENADOR ASSISTENTE III	Outros	Temporário	01/02/2005
98102768A	ZANIA CASTRO DE SOUZA	COORDENADOR AUXILIAR I	Outros	Temporário	01/02/2005



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

Além disso, as atribuições dos trabalhadores temporários suprem contingências cotidianas da SEMTEPI, descaracterizando a necessidade temporária de excepcional interesse público. Logo, a composição do quadro funcional da SEMTEPI revela desvirtuamento do vínculo jurídico dos cargos temporários e, por conseguinte, burla à obrigatoriedade de concurso público.

Considerando as referidas irregularidades no quadro de pessoal da SEMTEPI, recomenda-se que a referida pasta e a SEMAD promovam a realização de concurso público para provimento em caráter efetivo dos cargos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Ademais, em observância à Lei Municipal n. 1425/2010, é necessária a dispensa dos servidores temporários cujos contratos excederam o prazo legal de vigência.

Por fim, é necessário que os gestores informem à Coordenadoria de Pessoal as providências para a realização do certame à medida que forem adotadas pela pasta.

### **DA RECOMENDAÇÃO**

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Amazonas **RECOMENDA** ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMTEPI** e ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMAD**:

- a) Que promovam a realização de concurso público para provimento dos cargos em caráter efetivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Que efetuem a dispensa dos servidores temporários cujos contratos excederam o prazo legalmente estabelecido;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

- c) Que encaminhem a este MPC/AM as providências para a realização do certame à medida que forem adotadas pelos órgãos.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta ao e-mail institucional *5aprocadoria@tce.am.gov.br* informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 11 de junho de 2024.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora de Contas

Titular da Coordenadoria de Pessoal do MPC/AM